

LEI 1.084, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a fixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada de Educação do município de Várzea Alegre- CE, informando sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada do município de Várzea Alegre - CE, informando sobre a garantia de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência.

Art. 2º - fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420mm (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informações: "Este estabelecimento de educação respeita e cumpre a Lei Nº - 15.487. de 27 de abril de 2015 e a Lei Nº 12.764 (Berenice Piana), e garante a inclusão em seu ensino regular de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência."

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando a pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I. advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II. multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada ente R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da escola e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º - As denúncias descumprimento desta lei poderão ser feitas via Ministério Público.

Art. 6º - Fica a cargo do poder executivo a regulamentação no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 15 de abril de 2019.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal